

rinário, das pré-misturas medicamentosos e dos preparados homeopáticos para animais, propondo ao director-geral a concessão de autorização de introdução no mercado;

b) Manter em funcionamento o Sistema Nacional de Farmacovigilância e Toxicologia Veterinárias;

c) Definir as medidas de licenciamento e controlo de comercialização e utilização dos medicamentos veterinários e estabelecer o Plano Nacional de Controlo de Utilização de Medicamentos Destinados a Animais de Exploração;

d) Aprovar as normas de comercialização de medicamentos veterinários, pré-misturas medicamentosas e produtos de uso veterinário, bem como da prestação de cuidados de saúde a animais;

e) Colaborar na elaboração do Plano Nacional da Pesquisa de Resíduos.

Artigo 7.º

Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária

À Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária, abreviadamente designada por DSHPV, compete:

a) Coordenar o controlo higio-sanitário oficial e a inspecção sanitária dos produtos frescos de origem animal, para salvaguarda da salubridade dos géneros alimentícios de origem animal, da sanidade animal e da genuinidade das carnes e produtos de origem animal;

b) Cooperar com outras instituições e serviços nos planos de prevenção e luta contra as doenças animais e emergentes de carácter zoonótico;

c) Emitir pareceres técnicos sobre os projectos das instalações e dos equipamentos dos estabelecimentos de abate, preparação, transformação, manipulação, armazenagem e distribuição de produtos frescos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura, bem como de recolha, transformação e encaminhamento de subprodutos ou despojos de origem animal;

d) Emitir pareceres e validar os planos de autocontrolo e de higienização dos estabelecimentos que se dedicam à produção de géneros alimentícios de origem animal;

e) Atribuir as marcas de salubridade e de identificação a aplicar no âmbito dos Regulamentos (EC) n.º 852/2004 e 854/2004, de 29 de Abril, aos estabelecimentos que laboram produtos de origem animal, bem como o seu registo oficial;

f) Elaborar o Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos e efectuar os respectivos inquéritos epidemiológicos e de rastreabilidade dos produtos de origem animal;

g) Coordenar o funcionamento e as medidas de gestão de risco das actividades relacionadas com os Postos de Inspeção Fronteiriços Regionais, tendo em vista a protecção da sanidade animal, a salvaguarda da segurança sanitária das matéria-primas e dos alimentos para animais e dos produtos de origem animal;

h) Coordenar o sistema de certificação de produtos de origem animal para efeitos de exportação.

Artigo 8.º

Direcções de Serviços Veterinários Regionais

Às Direcções de Serviços Veterinários Regionais compete, no âmbito das respectivas áreas geográficas, assegurar a execução das acções e dos serviços definidos pelos serviços centrais da DGV.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 23 de Fevereiro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Portaria n.º 219-G/2007

de 28 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de agricultura e pescas. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear das direcções regionais de agricultura e pescas

As direcções regionais de agricultura e pescas estruturam-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo;
b) Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos;

c) Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade;

d) Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade;

e) Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas.

Artigo 2.º

Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo

A Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo, abreviadamente designada por DSPC, em articulação com o Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, procede ao planeamento e controlo das actividades, competindo-lhe:

a) Programar, coordenar e avaliar as actividades da DRAP;

b) Elaborar o plano de desenvolvimento regional e instrumentos de suporte;

c) Assegurar a execução das acções de monitorização e controlo da atribuição de prémios, subsídios e apoios decorrentes da Política Agrícola Comum, bem como da aplicação das intervenções das diferentes organizações comuns de mercado (OCM);

d) Recolher, analisar e tratar a informação estatística e elaborar um modelo de sistema de informação geográfica (SIG) de gestão territorial.

Artigo 3.º

Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos

A Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, abreviadamente designada por DSAGR, promove e assegura a administração e gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais informáticos, expediente e ainda o apoio jurídico, competindo-lhe:

- a) Elaborar os estudos necessários à correcta afectação e gestão de recursos humanos;
- b) Elaborar o plano anual de formação, tendo em atenção as necessidades gerais e específicas das diversas unidades orgânicas;
- c) Coligir e organizar a informação relativa aos recursos humanos e elaborar o balanço social;
- d) Assegurar o processamento dos vencimentos e abonos relativos ao pessoal, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais;
- e) Preparar, em articulação com a DSPC, as propostas de orçamento;
- f) Assegurar a gestão e controlo orçamental e a avaliação da afectação dos recursos financeiros às actividades desenvolvidas pelos serviços;
- g) Garantir aprovisionamento, gestão, conservação e inventário do património;
- h) Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes à eficaz cobrança e depósito de receitas, bem como à liquidação de despesas, de acordo com as normas legais em vigor;
- i) Elaborar e instruir os procedimentos inerentes à realização de despesas públicas e de contratação pública;
- j) Definir, organizar e gerir o sistema integrado de informação;
- l) Organizar o sistema de documentação;
- m) Assegurar o apoio jurídico aos órgãos e serviços da DRAP.

Artigo 4.º

Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade

A Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade, abreviadamente designada por DSIC, promove e assegura a qualidade e eficácia, respectivamente, nas empresas e fileiras e na política pública de promoção do desenvolvimento, competindo-lhe:

- a) Promover a reestruturação e desenvolvimento do potencial físico das empresas e explorações agro-florestais;
- b) Promover e fomentar a inovação e a experimentação;
- c) Promover a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas e das pescas;
- d) Promover a modernização das estruturas de comercialização dos produtos agro-alimentares;
- e) Promover o aumento do conhecimento e melhoria do potencial humano;
- f) Efectuar o enquadramento estratégico, análise, acompanhamento e avaliação do nível de motivação e sustentabilidade das candidaturas a apoios públicos, bem como promover os trâmites necessários aos correspondentes pagamentos.

Artigo 5.º

Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade

A Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade, abreviadamente designada por DSVAAS, assegura os valores ambientais e paisagísticos, competindo-lhe:

- a) Proteger os valores ambientais e paisagísticos nas zonas agrícolas;
- b) Preservar o património genético;
- c) Promover o licenciamento das agro-indústrias;
- d) Apoiar a recuperação de ecossistemas e a reconversão produtiva dos sistemas convencionais para modos de produção sustentáveis;
- e) Promover a diversificação da economia rural;
- f) Promover a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento das competências nas zonas rurais;
- g) Promover a recuperação dos sistemas agro-florestais degradados.

Artigo 6.º

Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas

A Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas, abreviadamente designada por DSAP, promove e apoia o desenvolvimento da produção, protecção e controlo fitossanitário das culturas e produtos agrícolas, bem como a execução das políticas das pescas, competindo-lhe:

- a) Promover e apoiar os sectores estratégicos da vitivinicultura, olivicultura, hortifruticultura e outras produções agrícolas com interesse regional, bem como projectos inovadores;
- b) Promover e executar as medidas de controlo fitossanitário e da protecção das culturas;
- c) Assegurar a engenharia aplicada à agricultura, nomeadamente ao nível da gestão e utilização da água e do solo;
- d) Promover as acções relacionadas com as actividades de pesca marítima, aquicultura e actividades conexas, em articulação com a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 23 de Fevereiro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Portaria n.º 219-H/2007

de 28 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão e atribuições do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., (IVV, I. P.). Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.